

ESTATUTO DO DESARMAMENTO

CARTILHA DO CIDADÃO - "MUNIÇÃO LEGAL"

PREFÁCIO

Esta cartilha visa fornecer informação rápida e precisa sobre os principais pontos do Estatuto do Desarmamento e de seu regulamento. Não tem a pretensão de esgotar o assunto, mas oferecer ao proprietário de arma de fogo, comerciantes, desportistas do tiro e a qualquer cidadão que se interesse sobre o tema uma visão panorâmica do assunto que só um resumo pode oferecer. De caráter objetivo, esta cartilha aborda as principais dúvidas, os direitos e os deveres do cidadão.

SEGURANÇA

Guarde armas e munições em local seguro e fora do alcance de crianças.

ORIENTE SEUS FILHOS A EVITAREM ACIDENTES.

Caso deparem com armas de fogo, em casa ou na casa de amigos,

PARE. NÃO TOQUE. CHAME UM ADULTO.

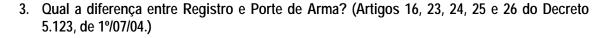
1. Quando entrou em vigor o Estatuto do Desarmamento? E quando foi regulamentado?

A Lei Federal 10.826, de 22/12/03, conhecida como Estatuto do Desarmamento, entrou em vigor no dia seguinte à sanção do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, quando foi publicada no Diário Oficial da União. Portanto, começou a vigorar no dia 23 de dezembro de 2003. O Decreto Presidencial 5.123, de 01/07/2004, que a regulamentou foi publicado no Diário Oficial da União no dia 02 de julho de 2004, começando a vigorar naquela data.

DO REGISTRO DE ARMA

2. Quais os valores das taxas de Registro e Porte de Arma? (Anexo da Lei 10.826, de 22/12/03.)

A taxa cobrada para a emissão de novo registro, renovação ou segunda via é de R\$ 300,00. Para a expedição de porte, renovação ou segunda via é de R\$ 1.000,00.



O registro é o documento da arma que autoriza o proprietário a mantê-la em sua residência ou local de trabalho. Ele deverá conter todos os dados relativos à identificação da arma e de seu proprietário. O porte é a autorização para o proprietário andar armado, conduzir a arma municiada.

4. Posso ficar com minha arma de fogo? (Artigo 30 da Lei 10.826, de 22/12/03, e art. 1º da Lei 10.884, de 17/06/04.)

Sim, se estiver registrada. Se não estiver registrada, **registre-a até 20/12/2004**.

ATENÇÃO: O artigo 1º da Lei 10.884, de 17/06/04, estabelece que o termo inicial dos prazos previstos nos artigos 29, 30 e 32 da Lei 10.826, de 22/12/03, passa a fluir a partir da publicação do decreto que os regulamentar, não ultrapassando, para ter efeito, a data limite de 23 de junho de 2004. Portanto, o prazo de 90 dias para renovação do porte já expedido (art. 29) e o prazo de 180 dias para registrar ou entregar armas de fogo (arts. 30 e 32) começaram a fluir em 24 de junho de 2004. A contagem desses prazos é em dias corridos, havendo nesse período três meses com 31 dias.

RENOVAÇÃO DO PORTE JÁ EXPEDIDO: Até 21 de setembro de 2004.

REGISTRO OU ENTREGA DE ARMA: Até 20 de dezembro de 2004.

5. Qual é o órgão responsável pelo registro da arma? (Artigo 2º da Lei 10.826/03 e artigos 1º e 2º do Decreto 5.123/04.)

A Polícia Federal, se a arma for de uso permitido, e o Comando do Exército, se for de uso restrito. Não existe mais o registro estadual, a não ser que o Ministério da Justiça estabeleça convênios com os Estados e o Distrito Federal para cumprimento desta Lei, conforme art. 22.

6. O registro da arma é obrigatório? (Artigo 3º da Lei 10.826/03 e artigo 14 do Decreto 5.123/04.)

Sim.

7. Que direito me dá o registro? (Artigo 5º da Lei 10.826/03 e artigo 16 do Decreto 5.123/04.)

Manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou dependência desta ou ainda no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.

8. Qual a validade do registro? (Artigo 5°, § 2°, da Lei 10.826/03 e artigo 16, § 2°, do Decreto 5.123/04.)

Três anos.



9. Onde eu posso efetuar o registro de arma de fogo de calibres permitidos? (Artigo 3º da Lei 10.826/03 e artigo 14 do Decreto 5.123/04.)

Nas delegacias da Polícia Federal, no SINARM. Consultar o site www.dpf.gov.br.

10. Tenho em casa uma arma de fogo de uso permitido, sem registro. Posso registrar essa arma? (Artigo 30 da Lei 10.826/03.)

Sim, até 20/12/2004, apresentando nota fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da posse.

NOTA: PODEM SER ACEITAS COMO COMPROVAÇÃO: DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, TESTEMUNHA, FORMAL DE PARTILHA, RECIBO, ETC.

DA COMPRA E VENDA DE ARMA DE FOGO

11. Posso comprar uma arma? (Artigo 4º da Lei 10.826/03 e artº 12 do Decreto 5.123/04.)

Sim, desde que ela seja uma arma de fogo de uso permitido e que o adquirente preencha os seguintes requisitos para o registro, a saber:

Documentos necessários para o registro de arma:

- Declarar efetiva necessidade.
- Ter, no mínimo, 25 anos.
- Apresentar cópia autenticada da carteira de identidade.
- Comprovar no pedido de aquisição e em cada renovação do registro idoneidade e inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais fornecidos pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral.
- Comprovar ocupação lícita.
- Comprovar residência certa.
- Comprovar capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo (curso de tiro).
- Comprovar aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo (teste psicológico).
- 12. Está proibida a comercialização de armas de fogo e munições no país? (Art. 35 da Lei 10.826/03.)

Não. Em outubro de 2005 o governo deverá promover um referendo popular para saber se a população concorda com a proibição da venda de arma de fogo e munição em todo o território nacional.

13. Quais são as armas de fogo de uso permitido? (Artigo 17 do Decreto 3.665/00, R-105).

Armas de fogo curtas de repetição ou semi-automáticas:

- A) .22, .25 AUTO, .32 AUTO, .32 S&W, .38 SPL e .380 AUTO e suas munições.
- B) Armas de fogo longas raiadas de repetição ou semi-automáticas, como, por exemplo, os calibres .22 LR, .32-20, .38-40 e .44-40 e suas municões.





- C) Armas de fogo de Alma Lisa de repetição ou semi-automáticas de calibre 12 ou inferior com comprimento de cano igual ou maior que 24 polegadas e suas munições.
- D) Armas de pressão (chumbinho) por ação de gás comprimido à ação de mola, com calibre igual ou inferior a 6 mm.

14. Quanto de munição eu posso comprar mensalmente? (Artigo 19 da Portaria 36-DMB/99.)

É necessário apresentar o Certificado de Registro da arma de fogo, válido para a aquisição da munição correspondente ao calibre da arma:

- Até 50 cartuchos para armas curtas (pistolas e revólveres);
- Até 50 cartuchos para armas longas de alma raiada (rifles e carabinas);
- Até 200 cartuchos para armas de alma lisa (espingarda e cartucheira);
- 300 cartuchos para armas longas de alma raiada no calibre .22 LR.

15. Quantas armas eu posso possuir? (Artigo 5º da Portaria 36-DMB/99.)

Seis armas, sendo duas curtas, duas armas longas de alma lisa e duas armas longas de alma raiada.

16. É permitido comprar ou vender uma arma registrada diretamente a outra pessoa? (Artigo 4°, § 5° da Lei 10.826/03 e artigo 13, parágrafo único, do Decreto 5.123/04.)

Sim, a transferência de propriedade deve passar por análise da Polícia Federal e autorizada pelo SINARM, aplicando-se ao interessado todo o procedimento de aquisição.

Armas de uso permitido:

Se você possui registro:

Sim. Consulte lojas especializadas, revistas especializadas, associações de colecionadores, atiradores, cacadores.

Se não possui registro:

Sim, se antes da transação ela for regularizada até 20/12/2004.

Armas de uso restrito:

Sim, para pessoas ou entidades devidamente habilitadas pelo Comando do Exército, tais como colecionadores, atiradores e caçadores.

17. Há idade máxima para compra, registro, porte, prática de tiro esportivo?

Não, a atual legislação não estabelece idade máxima.

18. Quem está habilitado a comprar a minha arma de fogo? (Artigo 4°, § 5° Lei 10.826/03 e artigo 13, parágrafo único, do Decreto 5.123/04.)

Qualquer pessoa, desde que atenda aos requisitos da questão nº 11 da Cartilha.



DO PORTE DE ARMA

19. O que é o Porte de Arma? (Artigo 10 da Lei 10.826/03 e artigo 22 do Decreto 5.123/04.)

É o documento obrigatório para a condução de arma de fogo de caráter pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo.

20. Os portes de armas existentes perderam a validade com a nova lei? (Artigo 29, parágrafo único, da Lei 10.826, de 22/12/03.)

Sim. Os portes de arma de fogo já concedidos expiram em 90 dias, a contar do dia 24 de junho de 2004. Aquele que tenha a efetiva necessidade de renovar seu porte deverá encaminhar seu pedido nesse prazo à Polícia Federal e submeter-se às novas regras, sem pagamento das taxas até 21/09/2004.

21. O que acontece com quem for pego armado sem o porte? (Artigo 14 da Lei 10.826, de 22/12/03, reclusão de 2 a 4 anos e multa.)

Será preso em flagrante. O porte ilegal é crime inafiançável. Terá direito à fiança quem for flagrado portando arma de fogo de uso permitido e esta estar registrada em seu nome. Se o porte ilegal de arma for de uso restrito, o crime é inafiançável, isto é, não poderá responder em liberdade, podendo ser condenado a reclusão de 3 a 6 anos e multa.

22. Como posso obter meu Porte de Arma de uso permitido? (Artigo 10, § 1º e incisos I, II e III, da Lei 10.826/03 e artigo 22 do Decreto 5.123/04.)

Será concedido em caráter excepcional pela Polícia Federal demonstrando a necessidade por atividade profissional de risco ou de ameaça de atividade profissional e apresentando a propriedade de arma de fogo e seu registro.

23. Qual a validade do Porte de Arma? (Artigo 10 da Lei 10.826/03 e artigo 22 do Decreto 5.123/04.)

O documento de porte conterá prazo de validade e abrangência territorial fixados caso a caso pela autoridade concedente.

24. Como devo portar a minha arma de fogo? (Artigo 26 do Decreto 5.123/04.)

Deverá ser conduzida de forma discreta, não ostensivamente.

25. Onde não posso portar a minha arma? (Artigo 26 do Decreto 5.123/04.)

Em locais públicos, onde haja aglomeração de pessoas, tais como: eventos, shows, igrejas, escolas, bares, restaurantes, etc.



<u>DO TRANSPORTE DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO</u>

26. Como posso transitar com minha arma? (Artigo 28 do Decreto 5.123/04.)

Com a autorização concedida pela Polícia Federal (Porte de Trânsito) expondo o motivo do transporte da arma. (Ex.: mudança de domicílio, manutenção, conserto, treinamento, etc.) A arma deverá estar desmuniciada, embalada e transportada em local distinto da munição, de forma que não se possa fazer pronto uso dela.

27. Como devo transportar a minha munição?

Com o registro da arma acompanhado da nota fiscal respectiva e separada da arma.

28. Posso transportar uma arma de uso permitido registrada com ou sem porte, como bagagem acompanhada em aeronaves, ônibus e outros meios de transporte?

Sim, com Porte de Trânsito caso não tenha o Porte de Arma, o transporte de arma de fogo em veículos de transporte público de passageiros é permitido, desde que sejam atendidas as exigências relativas à segurança de cada modalidade (aéreo, marítimo, rodoviário, ferroviário).

<u>DO TIRO ESPORTIVO, TREINAMENTO</u> <u>E CURSO DE TIRO</u>

29. Onde posso fazer o curso de tiro e o teste psicológico?

Consulte o nosso site www.cbc.com.br ou www.dpf.gov.br.

30. Posso transportar minha arma para treinar em um Clube de Tiro? (Artigo 28 do Decreto 5.123/04.)

Sim, desde que tenha o Porte de Trânsito, seja sócio da agremiação esportiva de tiro autorizada ou tenha acesso a esta.

31. Posso usar o estande de tiro de uma loja? (Artigo 10 da Lei 10.826/03 e artigo 28 do Decreto 5.123/04.)

Sim, desde que você tenha o Porte de Trânsito ou Porte da sua arma.

32. A prática de tiro esportivo para menor de 18 anos é permitida? (Artigo 30, § 2°, do Decreto 5.123/04.)

Sim, desde que autorizado judicialmente pelo Poder Judiciário (fórum cível da Comarca junto ao juiz de direito) do seu domicílio.



DA RECARGA E VENDA DE MUNIÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO

33. Qual a pena para quem recarregar e/ou vender munição sem autorização do Comando do Exército e da Polícia Federal? (Artigo 16, incisos V e VI, da Lei 10.826, de 22/12/03.)

Poderá ser condenado a reclusão de 3 a 6 anos. Também é crime inafiançável.

DA ENTREGA DE ARMA DE FOGO

34. Como devo proceder para devolver uma arma de uso permitido com ou sem registro? (Artigos 31 e 32 da Lei 10.826/03, artigos 69 e 70 do Decreto 5.123/04 e Portaria 364/04 DPF).

Dirija-se à Polícia Federal até 20/12/2004, solicite um Porte de Trânsito e preencha o requerimento de entrega de arma. A indenização para a entrega de arma de fogo varia de R\$100,00 a R\$ 300,00, dependendo das características das armas.

Nota: Para acessórios, munição, espoleta, pólvora e outros artefatos não haverá indenização.

DO MAIOR DE 18 E MENOR DE 25 ANOS PERANTE A LEI

35. Tenho menos de 25 anos e tenho uma arma registrada. Tenho que devolvê-la? (Artigo 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988.)

Não, você tem direito adquirido. A Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

36. Tenho menos de 25 anos. Posso reguerer o Porte de Trânsito? (Artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988.)

Somente se você possuía arma de fogo adquirida antes da aprovação da Lei 10.826/03.

37. Tenho menos de 25 anos e porte válido. Posso revalidá-lo? (Artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e artigo 29, parágrafo único, da Lei 10.826 de 22/12/03.)

Sim, entendemos que você tem direito adquirido. A Lei 10.826/03 não proíbe àquele que já possuía porte e tem menos de 25 anos de revalidá-lo.

38. Tenho menos de 25 anos. Posso adquirir mais armas? (Artigo 28 da Lei 10.826/03 e artº 12 do Decreto n.º 5.123/04.)

Não.





39. Tenho menos de 25 anos e possuo arma sem registro. Posso registrá-la? (Artigos 28 e 32 da Lei 10.826/03, artigos 69 e 70 do Decreto 5.123/04 e Portaria 364/04 DPF.)

Não, deve devolvê-la.

40. É possível praticar tiro esportivo entre 18 e 25 anos? (Artigo 30, § 3°, do Decreto 5.123/04.)

Sim, com sua arma registrada caso já possua, ou da agremiação ou cedida por outro esportista.

CAÇADOR DE SUBSISTÊNCIA

41. Qual órgão regulamenta a atividade do Caçador de Subsistência? (Artigo 6°, § 5°, da Lei 10.826/03 e artigo 27 do Decreto 5.123/04.)

A Polícia Federal através do SINARM.

42. O que é necessário comprovar para obter o Porte de Arma como Caçador de Subsistência? (Artigo 27, incisos I, II, III e seu parágrafo único, do Decreto 5.123/04.)

Comprovar residência em área rural através de certidão municipal, apresentar cópia autenticada da carteira de identidade (R.G.) e atestado de bons antecedentes.

43. Qual arma o Caçador de Subsistência pode adquirir? (Artigo 27 do Decreto 5.123/04.)

Arma portátil de uso permitido de tiro simples, com um ou dois canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 16 (qualquer espingarda de cartucho, exceto as de calibre 12).

NOTA:

Os Caçadores de Subsistência estão isentos do pagamento da taxa de registro. (Artigo 11, § 2°, Lei 10.826/03 e artigo 73, § 1°, do Decreto 5.123/04.)

ARMEIRO

Define-se por armeiro a pessoa física habilitada a consertar armas de fogo.

44. Como devo proceder para tirar o Certificado de Registro de Armeiro? (Artigo 2º, inciso VIII, da Lei 10.826/03 e Decreto 3.665/00, R-105.)

A licença e o controle da atividade são de competência da Polícia Federal através do SINARM, do Comando do Exército através do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar do domicílio do interessado.



ATIRADOR

Define-se por atirador a pessoa física praticante do esporte de tiro, devidamente registrada na associação competente, ambas reconhecidas e sujeitas às normas baixadas pelo Exército Brasileiro.

45. Como devo proceder para obter o Certificado de Registro de Atirador? (Artigos 83 a 93 do Decreto 3.665/00, R-105.)

Deve procurar o Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar de seu domicílio ou orientação de profissional competente. É preciso ser associado a um clube de tiro e preencher os requisitos da legislação citada nesta questão e artigo 5º da portaria D. Log 004, de 8/03/2001, além de atender às exigências legais para a aquisição de uma arma. Visite o site www.cbte.org.br ou <a href="https://

46. Qual o órgão que fiscaliza a atividade de atirador desportista? (Artigo 2º, parágrafo único, da Lei 10.826/03 e artigo 2º do Decreto 5.123/04.)

É de competência exclusiva do Comando do Exército através do SFPC.

47. Como atirador desportista, quantas armas de fogo posso ter em meu acervo?

Até 12 armas, sendo 4 de uso restrito.

48. Como o Atirador Desportista deve fazer para transitar com sua arma?

Somente de posse da autorização Guia de Tráfego Especial (GTE) expedida pelo Comando do Exército através do SFPC.

NOTA: É obrigatório para Colecionador, Atirador e Caçador o registro de armas no SIGMA até 23/12/04.

COLECIONADOR

Indivíduo que coleciona, colecionista. Neste caso, pessoa física ou jurídica que coleciona armas, munições ou viaturas blindadas, devidamente registrada e sujeita às normas baixadas pelo Exército Brasileiro.

49. Como devo proceder para obter o Certificado de Registro de Colecionador? (Artigos 83 a 93 do Decreto 3.665/00, R-105.)

Deve procurar o Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar de seu domicílio ou orientação de profissional competente. É preciso ser associado a uma associação de colecionadores e preencher os requisitos da legislação citada nesta questão, além de atender às exigências legais para a aquisição de uma arma.

Visite o site <u>www.ancam.org.br</u>/<u>www.cbte.org.br</u>/<u>www.cbtp.org.br</u> www.dfpc.eb.mil.br

50. Qual o órgão que fiscaliza a atividade de Colecionador? (Artigo 2º, parágrafo único, da Lei 10.826/03 e artigo 2º do Decreto 5.123/04.)

É de competência exclusiva do Comando do Exército através do SFPC.

51. Como colecionador, quantas armas de fogo posso ter em meu acervo?

Não há limite máximo para o acervo de colecionador.

CAÇADOR

Aquele que exercita a arte da caça. Pessoa física praticante da caça esportiva, devidamente registrada na associação competente, ambas reconhecidas e sujeitas às normas baixadas pelo Exército Brasileiro.

NOTA: O Certificado de Registro de Caçador expedido pelo Comando do Exército através do SFPC habilita o detentor a adquirir armas e munições destinadas ao treinamento e à prática esportiva. A prática da caça esportiva depende de autorização do IBAMA, que determina os locais, espécies e quantidades a serem caçadas.

52. Como devo proceder para obter o Certificado de Registro de Caçador? (Artigos 83 a 93 do Decreto 3.665/00, R-105.)

Deve procurar o Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar de seu domicílio ou orientação de profissional competente. É preciso ser associado a uma associação de caçadores e preencher os requisitos da legislação citada nesta questão, além de atender às exigências legais para a aquisição de uma arma.

Visite o site <u>www.safariclubbrazil.org.br</u> / <u>www.aqcc.org.br</u> / <u>www.cbtp.org.br</u> / <u>www.dfpc.eb.mil.br</u>

53. Qual o órgão que fiscaliza a atividade de caçador desportista? (Artigo 2º, parágrafo único, da Lei 10.826/03 e artigo 2º do Decreto 5.123/04.)

É de competência exclusiva do Comando do Exército através do SFPC.

54. Como caçador desportista, quantas armas de fogo posso ter em meu acervo?

Até 12 armas, sendo 4 de uso restrito.

55. Como o caçador desportista deve fazer para transitar com sua arma?





Somente de posse da autorização Guia de Tráfego Especial (GTE) expedida pelo Comando do Exército através do SFPC.

PENALIDADES:

- Porte ilegal de arma de uso permitido: pena de 2 a 4 anos de reclusão e multa.
- Porte ilegal de arma de uso restrito: pena de 3 a 6 anos de reclusão e multa.
- Comércio ilegal de armas de fogo e munições: pena de 4 a 8 anos de reclusão e multa.
- Omissão de cautela: pena de 1 a 2 anos de detenção e multa.

LOJISTA

56. O que é considerado o comércio ilegal de armas e munições? (Artigo 17 e parágrafo único da Lei 10.826/03).

É o comércio sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar. Penalidades: Reclusão de 4 a 8 anos e multa de até R\$ 300.000,00

57. É permitido fazer propaganda de arma de fogo, munição ou acessórios? (Artigo 33, inciso II, da Lei 10.826/03 e artigo 17, inciso I letra "b", do Decreto 5.123/04.)

Sim, apenas em publicações especializadas de acordo com o estabelecido pelo CONAR.

EMPRESAS DE SEGURANÇA, TRANSPORTE DE VALORES E FORMAÇÃO DE VIGILANTES

58. Quem controla e fiscaliza a venda para Empresas de Segurança, Formação de Vigilantes e Transporte de Valores? (Artigos 38 e 39 da Lei 10.826/03.)

Ministério da Justiça através da Polícia Federal.

GUARDA MUNICIPAL

59. As Guardas Municipais podem comprar dos lojistas armas e munições de uso permitido?

Sim, os lojistas podem vender para as Guardas Municipais, desde que a compra seja autorizada pelo Comando do Exército.

60. Quanto ao porte, qual a exigência para o policial da GM? (Artigo 10, § 1º e incisos I, II e III, da Lei 10.826/03 e artigo 22 do Decreto 5.123/04.)

As mesmas regras aplicadas ao consumidor civil. Será concedido em caráter excepcional pela Polícia Federal demonstrando a necessidade por atividade profissional de risco ou de ameaça de atividade profissional e apresentando a propriedade de arma de fogo e seu registro.

61. Os integrantes das GM podem comprar armas e munições nas lojas? (Artigo 4º da Lei 10.826/03 e artigo 12 do Decreto 5.123/04.)

Sim, atendendo às mesmas exigências do civil (Questão 11 da Cartilha). Quanto ao porte:

- Da mesma forma do civil. O porte será concedido pela característica de sua atividade profissional.
- Registro das armas no SINARM.

Nota: Os GM estão isentos do pagamento da taxa de registro (artigo 6º, inciso IV, da Lei 10.826/03).

POLÍCIA CIVIL E MILITAR

62. Os integrantes das Polícias Civis ou Militares podem comprar armas e munições de uso permitido dos lojistas?

Sim, com a autorização emitida pelo Delegado Geral de Polícia no caso dos policiais civis e através do Comandante da Unidade no caso dos policiais militares.

NOTAS:

- O registro das armas deverá ser efetuado no SINARM para a Polícia Civil, e no SIGMA para a Polícia Militar.
- Os policiais civis e militares estão isentos do pagamento da taxa de registro. (artigo 6°, inciso IV, da Lei 10.826/03).

FORÇAS ARMADAS

63. Os integrantes das Forças Armadas podem comprar armas e munições de uso permitido dos lojistas?

Sim, com a autorização do Comandante da Unidade.

NOTA: Os integrantes das Forças Armadas estão isentos do pagamento da taxa de registro (artigo 6°, inciso IV, da Lei 10.826/03).



CONSIDERAÇÕES GERAIS

- a) Sempre que houver mudança de domicílio o proprietário da arma de fogo deverá informar a PF.
- b) Em caso de perda, furto, extravio, roubo da arma de fogo ou seu documento de registro, o proprietário deve comunicar a Polícia Civil e também comunicar a ocorrência através do B.O. para a PF e para o Comando do Exército, bem como se houver a recuperação da arma.
- Espólio. Em caso de falecimento ou interdição do proprietário deverá ser providenciada a transferência da propriedade da arma mediante alvará judicial, conforme artigo 67 do Decreto 5.123/04.

PRINCIPAIS LEIS E PORTARIAS

- Portaria 1024 04/12/97 Aprova normas para recarga de munição.
- Portaria 008 13/08/97 Aprova o nome para concessão de Certificado de Registro para colecionadores, atiradores e caçadores.
- Portaria 19-DMB-14/11/97 Autoriza o apostilamento da atividade de Instrutor de Tiro, para atiradores registrados e dá outras providências.
- Portaria Ministerial 767-04/12/98 Dispõe sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Armas (SINARM) e dá outras providências.
- Portaria 024 17/12/98 Autoriza o registro de firmas de Instrução de Tiro.
- Portaria 025 22/12/98 Aprova normas para aquisição e utilização de armas e munições de calibres restritos ou proibidos.
- Portaria 024 DMB 25/10/2000 Aprova normas que regulam as atividades dos colecionadores de armas, munições, armamento pesado e viaturas militares.
- Decreto 3.665 20/11/2000. Dá nova redação ao regulamento para fiscalização de produtos controlados (R-105).
- Portaria 005–DLOG 08/03/2001 Aprova as normas que regulam as atividades dos Caçadores.
- Portaria 004 DLOG de 08/05/2001 Aprova as normas que regula as atividades dos Atiradores.
- Lei 10.826, de 22/12/2003 Estatuto do Desarmamento.
- Lei 10.884, de 17/06/2004 Altera os prazos previstos nos artigos 29, 30 e 32 da Lei 10.826, de 22/12/2003 Estatuto do Desarmamento, que passam a fluir a partir de 24 de junho de 2004.



- Decreto 5.123, de 1º/07/2004 Regulamenta o Estatuto do Desarmamento.
- Lei 10.451, de 10/05/2002 Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.
- Portaria 199 09/08/2002 Do Ministério do Esporte e do Turismo. Disciplina a importação de equipamentos e materiais destinados ao treinamento de atletas e às condições desportivas.

GLOSSÁRIO:

CBTP - Confederação Brasileira de Tiro Prático

CR - Certificado de Registro

DGP - Delegacia Geral de Polícia

DLOG - Depto. de Logística do Exército

DFPC – Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (Exército Brasileiro em Brasília)

EB - Exército Brasileiro

GT – Guia de Tráfego (Exército)

Porte de Trânsito (Polícia Federal)

PF – Polícia Federal

R-105 – Regulamentação para fiscalização de produtos controlados

SFPC – Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (Regiões militares em cada Estado. É subordinada ao DFPC).

SINARM - Sistema Nacional de Armas

SIGMA – Sistema de Gerenciamento Militar de Armas

MANTENHA-SE ATUALIZADO CONSULTANDO NOSSO SITE REGULARMENTE.

www.cbc.com.br